investidores@comgas.com.br - www.comgas.com.br

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (**"Convênio CVM-ANBIMA"**), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 (**"Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"**), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (**"Código ANBIMA de Ofertas"** e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, **"Códigos ANBIMA"**) e das demais disposições legais aplicáveis, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS** ("**Emissora**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB-BI**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**XP Investimentos**" e, quando em conjunto com o Itaú BBA, Bradesco BBI, Santander e BB-BI "**Coordenadores**"), vêm a público comunicar protocolaram perante a ANBIMA, em 13 de outubro de 2016, o pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição (**"Oferta"**), de, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas sob a forma nominativa e escritural (**"Debêntures"** e **"Emissão"**), em série única, da 5ª (quinta) emissão (**"Emissão"**) da:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 61.856.571/0001-17 - NIRE: 35.300.045.614 - CVM nº 01563-6
Avenida Presidente Juscelino Kubtschek, nº 1.327, 15º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

perfazendo o total de, inicialmente,

R$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões e reais)

Classificação de Risco "Fitch Ratings": "AAA"
Código ISIN das Debêntures: BRCGASDBS077

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" (**"Escritura de Emissão"**), o qual foi celebrado, em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**"Agente Fiduciário"**). **Os recursos desta Oferta serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento (conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar e no item 4 deste Aviso ao Mercado), os quais foram enquadrados pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área de distribuição de gás natural, por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874"), de forma que as Debêntures deverão ser emitidas na forma da Lei 12.431. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947") ou de norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos de Investimentos.**

1 Autorização

1.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2016 (**"RCA"**), nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e no artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA:** A ata da RCA será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "O Estado de São Paulo", e será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site **www.cvm.gov.br**, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (**http://ri.comgas.com.br**). **2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos:** A Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) e eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas). **2.3. Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de balcão e mercado de balcão organizado por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**) e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**) e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos (**"PUMA"**), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures. **2.4. Registro na CVM:** A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. **2.5. Análise prévia pela ANBIMA:** A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta. **2.6. Portaria do Ministério de Minas e Energia:** Os Projetos de Investimento foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 ("**Portaria MME**").

3 Características da Emissão e das Debêntures

3.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora. **3.2. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas). **3.3. Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas). **3.3.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares (**"Debêntures Suplementares"**), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o exercício da Opção de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **3.3.2.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais (**"Debêntures Adicionais"**), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores (**"Opção de Debêntures Adicionais"**), que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova deliberação societária e sem necessidade de aditamento à Oferta a CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **3.3.3.** As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar a mesma série das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **3.4. Séries:** A emissão será realizada em série única. **3.5. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**). **3.6. Valor Mínimo de Subscrição:** O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R$1.000,00 (mil reais). **3.7. Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido extrato em nome de cada titular de Debêntures (**"Titular de Debêntures"**), que será de comprovação de titularidade de tais Debêntures; e/ou **(ii)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **3.8. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. **3.9. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo aos Debenturistas o direito de privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. 3.10. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2016 (**"Data de Emissão"**). **3.11. Forma e Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida) até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA (**"Data de Subscrição e Integralização"** e **"Preço de Integralização"**, respectivamente). Entretanto, por meio do Boletim de Subscrição, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado", no Prospecto Preliminar e a seção "Fatores de Risco - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Preliminar. 3.16. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente (**"Atualização Monetária das Debêntures"**) a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a formula prevista na Escritura de Emissão (**"Valor Nominal Atualizado das Debêntures"**). **3.17. Indisponibilidade do IPCA:** A Escritura de Emissão dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures. **3.18. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização contínua, até a data de pagamento ora prevista para as Debêntures, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar (exclusive) (**"Remuneração"**), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração e Pagamento da Remuneração" no Prospecto Preliminar. A Remuneração será apurada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400. 3.19. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento (**"Data de Pagamento da Remuneração"**), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o cronograma abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

15 de dezembro de 2017
15 de dezembro de 2018
15 de dezembro de 2019
15 de dezembro de 2020
15 de dezembro de 2021
15 de dezembro de 2022
15 de dezembro de 2023

3.19.1. Farão jus ao pagamento das Debêntures aquelas que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **3.20. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **3.21. Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures por meio do Procedimento de Indisponibilidade do IPCA, observado o disposto na Cláusula 5 COMGÁS 4.476, nos termos da Escritura de Emissão. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA" do Prospecto Preliminar.**

3.22. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto neste item 3.22, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.22, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa no termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Preliminar. 3.23. Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar da Oferta, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. **Para mais informações, ver a Cláusula 7 da Escritura de Emissão e a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Preliminar. 3.24. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago **("Encargos Moratórios"). 3.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. **3.26. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP elou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante (conforme abaixo definido) para as Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP elou BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.27. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por **"Dia(s) Útil(eis)"** (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** quaisquer sem expediente na BM&FBOVESPA; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. **3.28. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deve demonstrar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou isento de tributação. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação feita por qualquer deles. **3.29.** Nos termos do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, esta será responsável pelo multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

3.28.2. Sem prejuízo da multa mencionada no item 3.28.1 acima, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida do imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta, sem prejuízo da multa prevista acima, nos termos da Lei 12.431. **Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" no Prospecto Preliminar e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características e requisitos previstos na Lei 12.431, o benefício fiscal aplicável a tais Debêntures poderá não estar disponível e a Emissora poderá ter que reembolsar o benefício tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" do Prospecto Preliminar. 3.29. Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será formentada a liquidez das Debêntures, mediante o seguinte procedimento: **(i)** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, formentar o mercado secundário das Debêntures, de acordo com o Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido). **3.30. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **3.31. Demais Características:** As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

4 Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados aos Projetos de Investimento, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (**"Plano de Expansão"**), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, reinvamentos e reforços de redes (**"Plano de Suporte"**), e ainda investimentos em tecnologia e melhoria na informação de frotas e de sistemas, de acordo com o Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os **"Investimentos em Tecnologia"** e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os **"Projetos de Investimento"**).
Data do início do Projeto	1 de janeiro de 2015.
Fase atual do Projeto	A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária.
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2017, conforme atualizado nos termos do artigo 3º do Portaria MME.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$2.209.435.334,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização de totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, não incluindo as Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures será utilizada para o financiamento dos Projetos de Investimento, podendo ser alocados para fins de reembolso de despesas, custos e dívidas vinculadas aos Projetos de Investimento pelos Prazos Médios durante o período de cinco (5) anos (inteiro e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Emissão, nos termos da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários para o projeto provenientes das Debêntures	A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 23% (vinte e três por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Estima-se que 70% (setenta por cento) dos recursos líquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao Plano de Suporte e 1% (um por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação.

Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431. As características dos Projetos de Investimentos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Lei 12.431 encontram-se no cadastro de usos e fontes apresentado para o MME e no Prospecto Preliminar e se encontram no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"** sendo que qualquer referência a "Prospecto" deverá ser interpretada como a Oferta). Ademais, a Emissora se compromete a ele incorporação por referência os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades elou financiamentos, via mercados financeiro elou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Adicionais elou da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência da referida opção serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos de Investimento, veja a seção "Destinação dos Recursos", no Prospecto Preliminar.**

5 Características da Oferta

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, perfazendo o montante, inicialmente, de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição com a intermediação dos Coordenadores elou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes **("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes")** de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição conforme abaixo definido. **5.2. Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. **5.3. Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, com recebimento de reservas pelos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais a serem emitidas, conforme o caso **("Procedimento de *Bookbuilding*"**). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, terão **(i)** a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; e **(ii)** sujetando-as as mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 **("Deliberação CVM 476")**, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, perante os demais Coordenadores, de Debêntures junto a seus clientes e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, perante este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o disposto na Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 **("Deliberação CVM 476")**. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, estará divulgada nos Prospectos. **Critério de Rateio da Oferta Não Institucional.** Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures reman